

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 25, de 2021)

Acresça-se o art. 4º ao Projeto de Lei nº 25, de 2021:

“**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 3º**

.....
§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas, em análises sobre as informações estratégicas em saúde e em diretrizes de órgãos colegiados especializados, e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

.....
§ 12. O poder executivo regulamentará a criação de um conselho consultivo de saúde que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, integrantes do SUS, representantes da sociedade civil.

§ 13. Os membros que compõem o conselho não serão remunerados.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um conselho consultivo de saúde é extremamente necessária para tomarmos decisões para o controle de qualquer pandemia. O Direito Penal, a que trata o presente Projeto, tem um importante papel simbólico, mas cremos ser muito mais relevante para o momento em que vivemos legislar sobre o aprimoramento de ações políticas e da gestão pública da pandemia.

Por sua vez, essa gestão depende do conhecimento científico, que lhe embasa e norteia. Por isso, propomos a presente emenda para determinar o aperfeiçoamento da redação da Lei nº 13.979, de fevereiro deste ano, que cuida das ações de combate à pandemia de Covid-19. Decisões

SF/21418.78851-42

políticas tomadas sem observação do disposto nesta Lei estarão contaminadas desde seu nascimento, o que enseja contestação, declaração de nulidade e responsabilização dos agentes públicos e políticos envolvidos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21418.78851-42